



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.613, DE 2024

(Do Sr. Capitão Augusto)

Altera o Decreto-Lei nº 37, de 1966, para dispor sobre a necessidade de observância das normas da ABNT em importação de materiais de construção isenta de imposto.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N.º , DE 2024

(Do Sr. Capitão Augusto)

Altera o Decreto-Lei nº 37, de 1966, para dispor sobre a necessidade de observância das normas da ABNT em importação de materiais de construção isenta de imposto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 37, de 1966, para dispor sobre a necessidade de observância das normas da ABNT em importação de materiais de construção isenta de imposto.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 37, de 1966, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 12-A Para compras de materiais de construção sujeitas à isenção de imposto de importação, só serão permitidas as importações se os produtos atenderem às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo único. A comprovação de conformidade com as normas da ABNT será exigida durante a etapa de importação, e o



* C D 2 4 6 6 1 8 6 1 9 3 0 0 *

fornecedor internacional deverá fornecer documentação ou certificação que comprove a conformidade do produto.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que altera a legislação sobre o imposto de importação, para trazer uma importante medida em prol da segurança dos nossos consumidores: a exigência de conformidade com as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) em compras de materiais de construção de fornecedor internacional.

Com efeito, quando tratamos dos produtos de materiais de construção fornecidos dentro do Brasil, por força do artigo 39, inciso VIII, do CDC, todos os fornecedores são obrigados a colocar no mercado apenas produtos que estejam de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), garantindo, assim, a segurança dos consumidores.

No entanto, quando se trata de produtos adquiridos no e-commerce internacional, o ordenamento não traz essa importante medida de segurança, o que tem permitido a exposição dos nossos cidadãos a situações de risco com produtos inapropriados.

Essa situação ganhou ainda mais notoriedade diante dos altos números de compras de materiais de construção importados em pequenas quantidades por meio do programa Remessa Conforme.

Sites chineses têm faturado bilhões de reais por ano em vendas de produtos aos consumidores brasileiros, sem qualquer exigência sobre a segurança e qualidade dos seus produtos. Só que, quando falamos em aquisição de materiais de construção, a adequação com as normas de segurança é crucial, pois sua inobservância coloca em risco nossos cidadãos.



* C D 2 4 6 6 1 8 6 1 9 3 0 0 *

A conformidade com as normas da ABNT é fundamental para assegurar a segurança dos consumidores e a integridade das construções. A regra aqui proposta protege o mercado interno e os consumidores de produtos que não atendem aos padrões de qualidade e segurança brasileiros.

Nesse sentido, diante da relevância da medida aqui proposta, conclamo a todos os meus colegas deputados e deputadas a apoiarem esta importante iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2024.

**Capitão Augusto
Deputado Federal
PL-SP**



* C D 2 4 6 6 6 1 8 6 1 9 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO-LEI N° 37,
DE 18 DE
NOVEMBRO DE 1966**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/19601969/decreto-lei-37-18-novembro-1966-375637norma-pe.html>

FIM DO DOCUMENTO